



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER Nº 6 DE 2026.

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24, DE 2026** “Dispõe sobre a proibição de práticas abusivas e de usurpação de logradouros públicos do Município de Cascavel por guardadores de veículos automotores e estabelece sanções administrativas.”

PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos.

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:  
09/07/26 às 09:49  
Smill  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 24, de 2026, que “Dispõe sobre a proibição de práticas abusivas e de usurpação de logradouros públicos do Município de Cascavel por guardadores de veículos automotores e estabelece sanções administrativas.”

O Projeto de Lei nº 24, de 2026 dispõe sobre a proibição de práticas abusivas relacionadas à guarda ou vigilância de veículos em logradouros públicos no município de Cascavel, vedando a cobrança obrigatória, a exigência de pagamento, a reserva ou controle irregular de vagas e qualquer forma de constrangimento aos motoristas. A proposta estabelece que eventual auxílio ou vigilância somente poderá ocorrer de forma espontânea, facultativa e sem imposição de remuneração, além de prever sanções administrativas, como advertência e multa em caso de reincidência, para quem descumprir as disposições estabelecidas.

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar a atividade de auxílio, guarda ou vigilância de veículos em logradouros públicos de Cascavel, proibindo práticas abusivas como a cobrança obrigatória, exigência de pagamento, intimidação de motoristas e reserva irregular de

*edson*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

vagas de estacionamento. A proposta busca garantir o uso livre e democrático do espaço público, preservar a ordem urbana e proteger os cidadãos contra constrangimentos.

Embora a atividade possa ocorrer de forma espontânea e facultativa, o projeto estabelece que qualquer contribuição deve ser voluntária, vedando a imposição de valores ou condicionamento do uso das vagas ao pagamento.

A medida também combate a apropriação indevida de vias públicas por meio de cones, cavaletes ou outros objetos, prática que prejudica a mobilidade e o direito coletivo de uso do espaço urbano.

Por fim, o projeto fundamenta-se na competência constitucional do município para legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo advertência e multa em caso de reincidência, além de possibilitar que o Poder Público desenvolva políticas de inclusão social para os trabalhadores que exercem essa atividade.

Eis a síntese do que importa.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

O Projeto de Lei nº 24, de 2026, dispõe sobre a proibição de práticas abusivas e de usurpação de logradouros públicos do Município de Cascavel por guardadores de veículos automotores, vedando condutas como a cobrança obrigatória, a exigência de pagamento, a reserva irregular de vagas de estacionamento e qualquer forma de constrangimento aos usuários das vias públicas.

A matéria apresenta pertinência temática com as atribuições desta Comissão, na medida em que trata diretamente do uso adequado dos logradouros públicos e da organização do espaço urbano, aspectos que influenciam a mobilidade, a ordem pública e o acesso igualitário da população aos espaços destinados ao estacionamento em vias públicas. Nesse sentido, a proposição busca coibir a apropriação indevida de áreas públicas e contribuir para a manutenção da ordem urbana, garantindo que tais espaços permaneçam destinados ao uso comum da coletividade.

Verifica-se, ainda, que a proposta estabelece mecanismos administrativos para coibir práticas abusivas, prevendo advertência e aplicação de penalidades em caso de reincidência, medida que visa

*Edson*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

assegurar maior efetividade na proteção do interesse público e na preservação do adequado uso do espaço urbano.

Cabe destacar, ainda, que o município de Cascavel já possui previsão normativa relacionada à proteção do uso regular dos logradouros públicos por meio do Código de Posturas - Lei nº 6.706, de 2017, que em seu art. 106 estabelece “*ser proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto nos casos de obras públicas ou quando exigências policiais assim o determinarem.*” Nesse contexto, a presente proposição atua de forma complementar ao ordenamento municipal vigente, reforçando mecanismos de coibição a práticas abusivas relacionadas à utilização indevida de espaços públicos, especialmente no que se refere à reserva irregular de vagas e à imposição de pagamentos a motoristas.

Diante de todo o exposto, por entender que a proposição contribui para a organização do espaço público e para a melhoria das condições de utilização dos logradouros no município de Cascavel, na qualidade de relator, manifesto meu voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 2026.

**Sadi Kisiel**  
Vereador/Republicanos  
Relator

### III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 24, de 2026.

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo:

Cascavel, 7 de abril de 2026.

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PODE  
Presidente

**Edson Souza**  
Vereador/MDB  
Secretário